



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.695/2017

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Mirai – MG, conforme Lei 12.213/10 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Mirai, que tem por objetivo financiar os programas e ações relacionadas à pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º. O Fundo ora instituído será vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Mirai integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Mirai, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, será constituído pelas seguintes receitas:

- I - as doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;
- II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- IV - multas destinadas ao Fundo;
- V - outras receitas que sejam destinadas ao Fundo.

§ 1º. As receitas de que trata este artigo serão depositadas em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Tão logo aberta a conta especial referida no parágrafo anterior, seu número deverá ser comunicado à Justiça Estadual e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Mirai será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe aplicar os recursos após análise e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso e com a Lei Municipal 1.404/2007, bem como os programas e ações municipais relacionados ao idoso, a serem regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 4º - Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Mirai atenderão ao disposto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, observados os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único - Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Mirai, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 23 de novembro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal